



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

CNPJ: 01.615.421/0001-90

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 449/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG.

A Câmara Municipal de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Goiabeira para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, capital e outras delas decorrentes e despesa de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 a 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos dos serviços públicos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua Pinheiro, nº 44 – Centro – Goiabeira/MG – CEP: 35.248-000

Telefax: (33) 3262-1113 – Telefones: (33) 3262-1136 / 1601



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

CNPJ: 01.615.421/0001-90

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizar com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com o Controle Interno Municipal estabelecerem normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua Pinheiro, nº 44 – Centro – Goiabeira/MG – CEP: 35.248-000

Telefax: (33) 3262-1113 – Telefones: (33) 3262-1136 / 1601



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

CNPJ: 01.615.421/0001-90

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Goiabeira, 12 de novembro de 2021.

Samuel Ferreira da Silva

SAMUEL PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica municipal, que a Lei em tela foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 12 de novembro de 2021.

Maria Lucia Peres de Cristo Martins

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Municipal de Administração

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração